



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 27/09/2023 10:48:37:450 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 17/2020

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre a aquisição de armamento para atender aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 6º e 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....
.....

X-A - Compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão ou entidade federal, na forma de regulamento, conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; (NR)

.....
.

Art. 40.

§ 5º A aquisição de armamento, munições e outros equipamentos para atender aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, poderá ser feita por meio de compra nacional, na forma do regulamento previsto no art. 6º, X-A.

§ 6º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239929089600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição de armamento, munições e outros equipamentos, no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional.

§ 7º Os armamentos, munições e equipamentos citados neste artigo poderão ser oriundos de empresas nacionais ou internacionais, desde que haja isonomia fiscal, regulatória e os requisitos de segurança e eficiência, conforme melhor interesse da Administração Pública. (NR)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

Apresentação: 27/09/2023 10:48:37:450 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 17/2020

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239929089600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



* C D 2 2 3 9 9 2 9 0 8 9 6 0 0 *